



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 148/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO BRASIL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras, e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 84.923.994/0001-08 com sede à Rod. Benedito Lúcio Machado, PR 024, nº 1.310, Área Industrial IV, Bairro Aeroporto, Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **PAULO LOPES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-798760/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 465.288.069-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC), homologado em 18 de agosto de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
3	Pavimentação em bloco sextavado em concreto, medindo 19 X 19 cm, e=6 cm	m2	408,88	26,70	10.917,10

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.917,10 (Dez mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos)**, pelo fornecimento do Item 03, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 120 (Cento e vinte) dias, ou seja, de 18 de agosto de 2010 à 17 de dezembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 065/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no mínimo em 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e após procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	1	032	4490510201	1681	0300	Recursos ordinários – Livres – Exerc. Anteriores	Praças, parques e bosques

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº



8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0652010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de agosto de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Paulo Lopes Pereira**  
Paulo Lopes Pereira & Cia Ltda ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**Visto Departamento Jurídico:**

<p>no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e dá outras providências. J. Sul, em 21/09/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.</p> <p><b>PORTARIA Nº 099/2010</b> – Designar a servidora municipal, Eliane Ap. Borba, para exercer a função de Telefonista, e dá outras providências. J. Sul, em 21/09/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.</p> <p><b>PORTARIA Nº 100/2010</b> – Conceder o pagamento de Gratificação por Tempo Integral fixada em 50% do nível de vencimento do servidor municipal, Gerson C. Garrido, e dá outras providências. J. Sul, em 21/09/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.</p> <p><b>PORTARIA Nº 101/2010</b> – Conceder o pagamento de Adicional de Deslocamento fixado em 20% do nível de vencimento das servidoras municipais, Maria Silvana Godoy e Neuza Luciana Pinto de Almeida, e dá outras providências. J. Sul, em 21/09/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.</p> <p>As Portarias, em sua íntegra, encontram-se disponíveis a quem interessar na Secretaria da Prefeitura.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCELHEIRO MAIRINCK</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> <b>DEMONSTRATIVO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2010 – (§ 4º, ART. 9º da Lei Complementar federal nº. 101/2000). E EM CUMPRIMENTO AO ART. 48º da Lei Complementar federal nº. 101/2000, OBJETIVANDO A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR, TAMBÉM PARA ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2011.</b></p> <p>Os Poderes Executivo e Legislativo, na forma do artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, CONVIDA as autoridades, a população em geral e as entidades representativas do Município para participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA onde demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2010 e elaborará a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2011 a ser realizada no dia 23 de setembro de 2010 (quinta-feira) às 15:00h. (três horas da tarde), no recinto Câmara Municipal de Concelheiro Mairinck – Rua Dr. Marins de Camargo, 106, centro desta Cidade. Concelheiro Mairinck – Pr. 21 de setembro de 2010.</p> <p><b>JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b> <b>VALDECI DE PAULA MENDES</b> <b>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b> <b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b></p> <p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para refilica do motor da ambulância do departamento de saúde com fornecimento de peças e mão de obra.</p> <p>O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a <b>HOMOLOGAÇÃO</b> do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 04/05/2010 às 09:00hs, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 20/2010, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor dos licitante: Ivanete Maria Dickel.</p> <p><b>VALOR:</b> R\$; 15.459,75 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco reais mensais).</p> <p>Junte-se ao procedimento;</p> <p><b>TOMAZINA, 14 de maio de 2010.</b> <b>GUILHERME CURY SALIBA COSTA</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b> <b>EXTRATO CONTRATO Nº 58/2010</b></p> <p>Contratado: Ivanete Maria Dickel.</p> <p>Pregão Presencial Nº: 20/2010</p> <p>Objeto: Contratação de empresa para refilica do motor da ambulância do departamento de saúde com fornecimento de peças e mão de obra.</p> <p>Valor: R\$; 15.459,75 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco reais mensais).</p> <p>Vigência: 12 meses.</p> <p>Tomazina, 14 de maio de 2010</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008MTURCAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: PAULO LOPES PEREIRA E CIA LTDA – ME.</p> <p>CNP/JMF: 84.923.994/0001-08</p> <p>Valor: R\$ 10.917,10 (Dez mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos).</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 18 de agosto de 2010 a 17 de dezembro de 2010.</p> <p>Assinatura: 18 de Agosto de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR.</b> <b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2010.</b></p> <p><b>OBJETO</b> – Fornecimento de Camisetas de Malhas de Poliviscose com a finalidade de atender os programas: Idosos em Ação e Atividades Recreativas para Idosos.</p> <p>Empresa Fornecedora: LUFA CONFECÇÕES LTDA - ME.</p> <p>CNP/JMF – 11.091.583/0001-20</p> <p>Valor Global: R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).</p> <p>Embasamento – Artigo 24, incisos II e V, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.</p> <p>Quatigúá-Pr, em 21 de setembro de 2010.</p> <p><b>EFRAIM BUENO DE MORAES</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>AVISO DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Pregão Presencial nº: 069/2010.</p> <p>Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a aquisição de materiais para confecção de prateleiras para o Centro de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.</p> <p>A realização do pregão presencial será no dia: 04/10/2010, a partir das 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município.</p> <p>O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min.</p> <p>Ribeirão do Pinhal, 21 de setembro de 2010.</p> <p>Fayçal Welhem Chamma Junior Pregoeiro Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b> <b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2010</b></p> <p>Objeto: Contratação de empresa fornecedora de materiais e equipamentos hospitalares.</p> <p>Fornecimento: Parcelado – conforme necessidade da administração.</p> <p>Tipo: Menor preço global por lote.</p> <p>Credenciamento: 06/10/2010 das 08h20min às 08h40 min.</p> <p>Abertura: Após credenciamento.</p> <p>Informações sobre a retirada do edital com o setor de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de Quatigúá – Fone: (43) 3564-1381.</p> <p>Quatigúá-PR, em 21 de setembro de 2010.</p> <p>Efraim Bueno de Moraes – Prefeito Municipal</p>	<p><b>Saído a</b> <b>Receitas Realizadas</b> <b>Previsão</b></p>	

JUSTIÇA